



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7

## SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI.  
PROJETO DE RESOLUÇÃO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7

Outros



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO  
EM 01/04/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Anagé - BA

Anagé, 31 de março de 2025.

OFÍCIO Nº. 02/2025

Ao Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Anagé - BA.

Srs. Vereadores,

Cordialmente cumprimento Vossas Senhorias, oportunidade em que venho por meio deste encaminhar para apreciação e posterior deliberação, o Projeto de Lei nº 02/2025 que visa acrescentar no anexo I do Projeto de Lei nº 05/2024 a escolaridade nível fundamental completo no preenchimento do quadro de vagas para o cargo de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

Aprovado em  
08.04.2025

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de reconhecer a importância de oportunizar o exercício do cargo de Assessor Parlamentar não só os cidadãos que possuem ensino médio, mas também aqueles que possuem o ensino fundamental completo. Ressalta-se também que há a dificuldade de encontrar pessoas com a escolaridade do ensino médio para o preenchimento do referido cargo. Assim, nada mais justo que acrescentar o nível de escolaridade ensino fundamental completo para preenchimento da respectiva vaga.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

### PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 05/2024, acrescentando escolaridade de ensino fundamental completo no preenchimento do cargo de Assessor Parlamentar e dá outras providências”.

*Aprovado em 08.04.2025*

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 05/2024, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I [...] ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anagé-BA, 31 de março de 2025.

*Alan Oliveira Prado*  
ALAN OLIVEIRA PRADO

*Rafael Lima Santos*  
RAFAEL LIMA SANTOS

*Lamarck Rocha Amorim*  
LAMARCK ROCHA AMORIM

Vereador

Vereador

Vereador

*Adilson Damasceno*  
ADMILSON DAMASCENO

*Erinaldo de Sousa Santos*  
ERINALDO DE SOUSA SANTOS

Vereador

Vereador

*João P. Santos*

**PROTOCOLO**  
EM 01/04/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Anagé-BA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



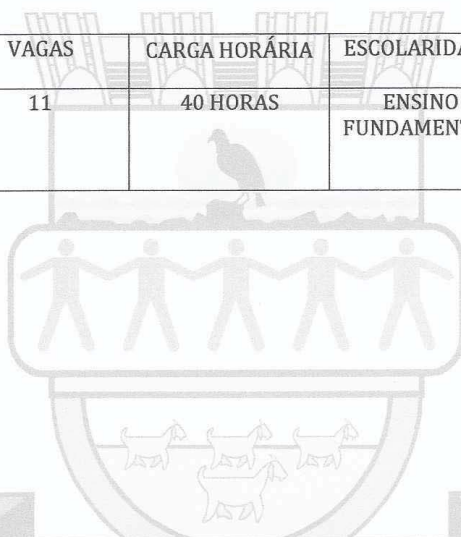
## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO  
EM 01/04/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Anagé - BA

### ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL	2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



## Câmara Municipal de Anagé

GABINETE DO VEREADOR ALAN DA SAÚDE  
ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO  
EM 24/03/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Anagé - BA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2025

*“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Anagé-Bahia e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Anagé-Bahia e dá outras providências”*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e Eu, Presidente a Promulgo, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica constituída, nos termos regimentais, a seguinte Comissão Especial formada pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

ERINALDO DE SOUSA SANTOS – Presidente (AGIR)  
LAMARK ROCHA AMORIM – Relator (PSD)  
RAFAEL LIMA SOARES – Secretário (PSB)  
ALAN OLIVEIRA PRADO – Suplente ( PT)  
ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO – Suplente (MDB)  
ANDERSON MATOS DA SILVA – Suplente (PSD)

**Art. 2º.** A Comissão Especial terá o objetivo de analisar, atualizar e reformar por completo a atual Lei Orgânica do Município de Anagé e o Rêgimento Interno da Câmara, visando propor adequações em seus textos, haja vista as mudanças constitucionais e jurisprudenciais e as demandas político-sociais no eixo vivencial de nossa sociedade.

**Art. 3º.** A Comissão, constituída pelo Art. 1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, por até igual período, para examinar, reformar e atualizar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Único.** Todas as propostas de emenda ou subemendas à Lei Orgânica do Município apresentadas no curso do prazo previsto no *caput* deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial, que emitirá parecer pela sua viabilidade ou não.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, na área de processo legislativo, técnica legislativa (legística) com expertise comprovada, para prestar apoio à Comissão Especial nas questões de ordem técnica, sem o qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo 3º.

Aprovado em  
08.04.2025



## Câmara Municipal de Anagé

GABINETE DO VEREADOR ALAN DA SAÚDE  
ANAGÉ - BAHIA

PROTÓCOLO  
EM 24/03/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Anagé - BA

### JUSTIFICATIVA

Desde 1988 a Constituição Federal já foi atualizada 135 vezes, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil. A atual Lei Orgânica Municipal de Anagé foi promulgada há mais 3 (três) décadas, e não atende mais os anseios da população atual. Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessário aos municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Destaca-se alguns pontos, que se faz necessário, atualizar: **Direitos e Garantias Fundamentais, Princípios e Diretrizes, Competência Legislativa Municipal e Iniciativa (conforme as decisões do STF), Organização Política-Administrativo, Servidores Públicos, Poderes Legislativo e Executivo, Julgamento das Contas do Executivo, Julgamento de Agentes Políticos por Crimes de Responsabilidade, Transição Administrativa, Subprefeituras, Ordem Econômica, Ciência e Tecnologia, Políticas Municipais, Função Social da Propriedade, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Serviço, Turismo, Agricultura e Criação Animal, Orçamento Impositivo, Reforma Tributária, entre outros.** Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Nessa mesma linha, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé se mostra omissivo e contraditório em alguns pontos, fazendo necessário adequar-se a Nova Lei Orgânica que será promulgada.

Destarte, sem dúvida, a reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Município de Anagé, e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, será o maior legado que a legislatura atual deixará aos seus municípios.

Anagé – Bahia, em 24 de março de 2025.

Messias Vieira da Silva  
MESSIAS VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

Florisvaldo Moraes dos Santos  
FLORISVALDO MORAIS DOS  
SANTOS  
Vice-Presidente

Erinaldo de Sousa Santos  
ERINALDO DE SOUSA SANTOS  
1º Secretário

Rafael Lima Soares  
RAFAEL LIMA SOARES  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 7



## Câmara Municipal de Anagé

GABINETE DO VEREADOR ALAN DA SAÚDE  
ANAGÉ - BAHIA

Aprovado

08.04.2025

**Art. 5º.** A Comissão poderá requisitar à Mesa Diretora, materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para a execução dos seus trabalhos.

**§ 1º.** A Comissão Especial realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, ou de forma remota, em plataforma de áudio e vídeo.

**§ 2º.** A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por sessão legislativa, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Câmara, de ofício ou em atenção à petição de qualquer Vereador solicitando a destituição, após comprovar a ocorrência das ausências injustificadas, declarar vago o cargo para posterior substituição.

**Art. 8º.** A Comissão funcionará com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anagé – Bahia, em 24 de março de 2025.

**PROTOCOLADO**  
EM 24/03/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Anagé - BA

*Messias Vieira da Silva*  
**MESSIAS VIEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE

*Florisvaldo Moraes dos Santos*  
**FLORISVALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

*Erinaldo de Sousa Santos*  
**ERINALDO DE SOUSA SANTOS**  
1º Secretário

*Rafael Lima Soares*  
**RAFAEL LIMA SOARES**  
2º Secretário